



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026 DE CADASTRAMENTO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO EDUCANDO DO IFS/PRAAE

CAMPUS ARACAJU

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE), torna público o Edital Nº **08/2026**, que trata do **CADASTRAMENTO** de estudantes do IFS, nas linhas de ações de vulnerabilidade socioeconômica do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS (PRAAE/IFS), possibilitando a inserção em auxílios no ano letivo 2026.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PRAAE

1.1 O Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Sergipe (Praae) é composto por Projetos, Linhas de Ações e Serviços, destinado a atender os estudantes regularmente matriculados no IFS.

1.2 Base legal: O Praae está em consonância com as legislações sobre assistência estudantil, permanência e êxito de estudantes no sistema educacional brasileiro, a saber: Lei nº 14.914/2024 (PNAES). Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 8.069/1990 (ECA), Regulamento de Organização Didática do IFS (pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, de 28 de março de 2016) e as Resoluções nº 21/2018/CS/IFS, nº 28/2017/CS/IFS, RESOLUÇÃO Nº 37/2017/CS/IFS e Instrução Normativa nº 01/2015/DIAE/REITORIA/IFS, Instrução Normativa Nº 16/2025,



que estabelece a metodologia de acompanhamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando (PRAAE) e tratam da Assistência Estudantil.

2. DO CADASTRAMENTO NAS LINHAS DE AÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO PRAAE

2.1 Público-alvo: o Cadastro é destinado a estudantes:

- a) ingressos no IFS no respectivo Campus, no ano letivo de 2026;
- b) regularmente matriculados, prioritariamente em cursos presenciais de graduação ou técnico de nível médio (integrado e subsequente), em períodos/semestres anteriores e que ainda não possuam cadastro no Praae;
- c) indeferidos em editais anteriores do Praae.
- d) com auxílios cancelados durante o acompanhamento no Praae;
- e) que atendam ao menos um dos requisitos definidos no art. 6º da Lei nº 14.914/2024.



2.2 PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DIVULGAÇÃO:

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade, o edital será publicado e divulgado no sítio do IFS e nos murais institucionais, objetivando esclarecer as dúvidas quanto ao programa, as etapas e os documentos exigidos para efetivação da inscrição.



2.3 AUXÍLIOS, VAGAS, VALORES E PAGAMENTOS

2.3.1 Conforme estabelece a Resolução nº 28/2017/CS/IFS, art. 7º, será reservada vaga para estudantes/pessoas com deficiências (PcDs), para os auxílios e/ou bolsas.

2.3.2 Não havendo o preenchimento das vagas reservadas para as PcDs, estas serão direcionadas aos demais estudantes.

2.3.3 Em atendimento à Resolução nº 28/2017/CS/IFS e à disponibilidade orçamentária dos *campi*, serão ofertados auxílios e/ou bolsas, conforme o quadro a seguir:

Quadro: Disponibilidade de auxílio, valores e vagas.

	PARCELA	MÊS	DIAS LETIVOS	Valor mensal (R\$) Praae A: Alta Vulnerabilidade	Valor mensal (R\$) Praae B: Média Vulnerabilidade	Valor mensal (R\$) Praae C: Baixa Vulnerabilidade	Vagas - Ampla concorrência	VAGAS PcD	Vagas Residência	TOTAL DE VAGAS
Auxílio Permanência Estudantil- INTEGRADO	1	Jun/26 (a partir do dia 09	17	R\$ 187,98	R\$ 151,20	R\$ 130,77	A = 220 + CR* B = 30 + CR* C = 15 + CR*	CR*	15+ CR*	
	2	Jul/26	20	R\$ 221,15	R\$ 177,88	R\$ 153,85				
	3	Ago/2 6	7	R\$ 77,40	R\$ 62,26	R\$ 53,85				
	4	Set/26	24	R\$ 265,38	R\$ 213,46	R\$ 184,62				



	5	Out/26	22	R\$ 243,27	R\$ 195,67	R\$ 169,23				
	6	Nov/26	22	R\$ 243,27	R\$ 195,67	R\$ 169,23				
	7	Dez/26	19	R\$ 210,10	R\$ 168,99	R\$ 146,15				
	8	Jan/27	8	R\$ 88,46	R\$ 71,15	R\$ 61,54				
TOTAL			139 de 208	R\$ 1537,02	R\$ 1236,30	R\$ 1069,23				
Auxílio Permanência Estudantil- SUBSEQUENTE/SUPERIOR	1	Jun/26 (a partir do dia 09)	17	R\$ 192,61	R\$ 154,93	R\$ 133,99				
	2	Jul/26	17	R\$ 192,61	R\$ 154,93	R\$ 133,99				
	3	Ago/26	6	R\$ 67,98	R\$ 54,68	R\$ 47,29				
	4	Set/26	23	R\$ 260,59	R\$ 209,61	R\$ 181,18				
	5	Out/26	22	R\$ 249,26	R\$ 200,49	R\$ 173,40				
	6	Nov/26	22	R\$ 249,26	R\$ 200,49	R\$ 173,40				
	7	Dez/26	19	R\$ 215,27	R\$ 173,15	R\$ 149,75				



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe

DIAE
Diretoria de Assuntos
Estudantis

	8	Jan/27	8	R\$ 90,64	R\$ 72,91	R\$ 63,05				
TOTAL			134 de 203	R\$ 1518,23	R\$ 1221,18	R\$ 1056,16	265+CR*	CR*	15 +CR*	280+ CR*

OBS: Valor para a Bolsa Residência: R\$ 340,00 em cada parcela.

CR* = CADASTRO RESERVA



2.3.4 Vagas e valores: Os valores dos auxílios e a quantidade de vagas serão definidos e/ou remanejados pela CAE/COAE, juntamente com a Direção Geral e o Serviço Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária, quantidade de inscritos e classificação nos auxílios.

2.3.5 Vagas e valores poderão sofrer alterações de acordo com a dotação orçamentária do campus.

2.3.6 O cálculo referente aos valores a serem pagos, do auxílio permanência, devem obedecer à proporcionalidade, conforme a Resolução nº 45/2015/CS/IFS, da seguinte forma: para o auxílio permanência considerará os dias letivos do calendário acadêmico 2026 e os dias letivos de cada mês para a composição do valor de cada parcela, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

$$\text{Valor da Parcela} = \frac{(\text{dias letivos do mês}) \times (\text{valor total do auxílio})}{(\text{total de dias letivos do ano})}$$

2.3.7 O período de concessão dos auxílios financeiros será definido de acordo com o início do ano letivo/semestre, respeitando o limite máximo de pagamento de até 10(dez)parcelas/meses, com exceção do Auxílio Residência que terá a duração de até 12(doze)parcelas/meses, sendo que o início da contabilização dos valores a serem pagos considerará a data de publicação do resultado final, e o pagamento só será efetivado após o Termo de Compromisso, devidamente assinado, ser anexado ao SUAP, ou em caso de indisponibilidade do sistema, o Termo de Compromisso deverá ser assinado e entregue na CAE do campus, no prazo de até 48h úteis, após a publicação do resultado final.

2.3.8 O pagamento do auxílio se mantém com a memória de cálculo do resultado final, de acordo com o item 2.3.5 desse Edital do Praae/IFS, apenas para as/os estudantes que realizarem a assinatura do Termo de Compromisso no período estabelecido no cronograma do Edital.

2.3.9 Nos casos de convocação de excedentes e cadastro de reserva, o pagamento será a partir da publicação da convocação, considerando as parcelas restantes até o final do ano/semestre letivo.

2.3.10. No caso do pagamento das parcelas deste edital de cadastramento, os auxílios e/ou bolsas serão concedidos seguindo o cumprimento de frequência de no mínimo 75% do total da carga horária da série/período/disciplina cursada pelo estudante, conforme acompanhamento realizado pela equipe multidisciplinar do Campus (conforme a Instrução Normativa Nº 16/2025/DIAE/REITORIA/IFS – que dispõe sobre a Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos(as) pelo Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando/PRAAE, e a Portaria 2097/2025 (IFS, 2025) e o Regulamento de Organização Didática 2016).



2.3.11. Após a concessão das parcelas estabelecidas nos itens **2.3.6** e **2.3.10**, a continuidade no auxílio concedido no ano letivo subsequente, e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à metodologia de acompanhamento (Instrução Normativa Nº 16/2025/Diae/Reitoria/IFS, Portaria nº 2097 de 09 de julho de 2025).

3. INSCRIÇÃO ON-LINE (POR INTERNET)

3.1 A inscrição deverá ser feita pelo estudante acessando ao Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no site: <http://SUAP.ifs.edu.br/>, conforme o cronograma deste edital e como descrito no **ANEXO I INSTRUÇÕES PARA REALIZAR INSCRIÇÃO ON-LINE, (INSCRIÇÕES NO SUAP)**.

3.2 Aos estudantes que tenham dificuldades de acesso à internet, pode ser utilizado computadores da Biblioteca do Campus, para realização da inscrição on-line, de acordo com o funcionamento.

3.3 Ao realizar a inscrição pela internet, no Sistema SUAP, deverá anexar os documentos solicitados conforme **ANEXO II**.

4. DOS INDICADORES/CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO SERVIÇO SOCIAL PARA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA NO PRAAE /IFS:

- a. Renda bruta familiar mensal per capita (RFPC) até 1/2 (meio) salário mínimo;
- b. Renda bruta familiar mensal per capita (RFPC) entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;
- c. Renda bruta familiar mensal per capita (RFPC) acima de 1 SM (salário mínimo), em caso de estudante que atenda ao menos um dos seguintes critérios:

I - Ser egresso da rede pública de educação básica;

II - Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV- Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;



V- Ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VI - Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VII - Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

d. Família beneficiária do Programa Bolsa Família;

e. Se possui Benefício de Prestação Continuada (BPC);

f. Estudante com Necessidade Específica;

g. Familiar com Necessidade Específica;

h. Estudante com doença crônica;

i. Familiar com doença crônica;

j. Idoso, único provedor com até 1 SM (salário mínimo);

k. Pessoa (18 a 59 anos) com inserção informal no mercado de trabalho;

l. Pessoa (18 a 59 anos) desempregada;

m. Estudante/trabalhador;

n. Idoso;

o. Criança/adolescente;

p. Família chefiada por mulher;

q. Imóvel alugado ou financiado;

r. Não possui água encanada e/ou energia;

s. Mora em outra cidade;

t. Mora em zona rural em outra cidade;

u. Mora em zona rural no município do campus;

v. Possuir gasto com transporte.



5. DA ADMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PENDENTE

5.1 Será estipulado ao estudante um prazo para envio de documentos pendentes, considerados obrigatórios para análise socioeconômica, conforme determinado no Anexo II.

5.2 Os documentos pendentes deverão ser anexados (**como arquivo único em PDF**) pelo(a) estudante no sistema SUAP (www.SUAP.ifs.edu.br), no prazo determinado no cronograma.

5.3 Não serão admitidos documentos enviados fora do Sistema SUAP (www.SUAP.ifs.edu.br) e do prazo estipulado.

5.4 O não envio da documentação solicitada acarretará no indeferimento.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1 Além da relação de documentos solicitados neste edital, a Assistente Social poderá solicitar complementação de documentos, durante o processo de análise socioeconômica, se julgar necessário, para subsidiar ou finalizar o estudo socioeconômico, devendo o(a) estudante anexar a documentação no Sistema SUAP (www.SUAP.ifs.edu.br), conforme cronograma deste edital.

6.2 A não entrega da documentação complementar pode dificultar a conclusão do estudo socioeconômico e, conseqüentemente, gerar indeferimento da solicitação do auxílio.

7. DAS ETAPAS DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

7.1 O estudo socioeconômico será realizado pelas Assistentes Sociais do IFS, considerando os indicadores/critérios socioeconômicos utilizados pelo Serviço Social, conforme o item 4 deste Edital.

7.2. O estudo socioeconômico poderá ser constituído de diversas etapas, dependendo do contexto socioeconômico e sociofamiliar de cada estudante: análise documental, junta social, entrevista, visita domiciliar.

7.2.1. Junta social e/ou visita domiciliar: a Assistente Social poderá realizar junta social (discussão de caso com outras assistentes sociais) e/ou visitas domiciliares para a complementação/finalização do estudo socioeconômico.

7.2.2. Entrevista: a Assistente Social poderá realizar entrevista para a complementação/finalização do estudo socioeconômico.

7.3. O cronograma das entrevistas com local e horário será divulgado no site do IFS e/ou nos



demais meios de comunicação do campus, conforme item 13 deste edital.

7.3.1. As Entrevistas acontecerão preferencialmente no campus que o(a) estudante estiver matriculado(a).

7.3.2. Caso o(a) estudante não possa comparecer à entrevista no período definido no cronograma deste edital, o estudante ou responsável deverá justificar a ausência junto ao Serviço Social até o penúltimo dia do período da entrevista para remarcação dentro do cronograma em novo dia e horário.

7.3.3. A justificativa estará sujeita à avaliação da Assistente Social do IFS.

7.3.4. O não comparecimento à entrevista acarretará em indeferimento.

8. RESULTADO PARCIAL

8.1 A divulgação do resultado parcial será feita no site do IFS e/ou nos demais meios de comunicação do campus, conforme item 13 deste edital, considerando a seguinte estrutura: número de matrícula do estudante e Resultado Parcial.

I) Cadastro deferido (com a especificação do auxílio);

II) Cadastro deferido, mas sem recurso disponível (excedente);

III) Cadastro Indeferido:

- a) Não entrega de documentação obrigatória e/ou documentação complementar pendente, conforme prazo estabelecido em edital;
- b) Não comparecimento à entrevista, quando convocada pela assistente social;
- c) Não atende ao perfil do público alvo do presente edital;
- d) Não atende ao perfil do público alvo do auxílio solicitado.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A interposição de recurso corresponde a uma etapa facultativa, disponibilizada ao estudante/responsável, caso necessite realizar questionamento sobre o resultado parcial do edital, sendo os recursos avaliados por assistentes sociais do IFS.

9.2 Caso queira interpor recurso contra o Resultado Parcial, o(a) estudante deverá preencher Formulário para Interposição de Recursos, disponibilizado no ANEXO IV deste edital.

9.3 A CAE/COAE do Campus, procederá o recebimento do ANEXO IV por meio do Google forms ou formulário físico.



9.4 Após o recebimento do formulário da interposição de recurso (ANEXO IV) a CAE repassará a documentação à assistente social para análise.

10. O RESULTADO FINAL

- I) Cadastro deferido (com a especificação do auxílio);
- II) Cadastro deferido, mas sem recurso disponível (excedente);
- III) Cadastro Indeferido:
 - a) Não entrega de documentação obrigatória e/ou documentação complementar pendente, conforme prazo estabelecido em edital;
 - b) Não comparecimento à entrevista, quando convocada pela assistente social;
 - c) Não atende ao perfil do público alvo do presente edital;
 - d) Não atende ao perfil do público alvo do auxílio solicitado.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A divulgação do resultado final após recursos, será feita no site do IFS e/ou nos demais meios de comunicação do campus, considerando a seguinte estrutura: número de matrícula do estudante e Resultado Final.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. O termo de compromisso estará disponível para o estudante, após deferimento, no SUAP, anexado ao sistema (SUAP), ou em caso de indisponibilidade do sistema, realiza a assinatura através do link <https://forms.gle/GUF8qQApGumm6PebA> em **48 horas úteis, após a publicação do resultado final.**

- a) Se o estudante for menor de idade, deverá solicitar ao seu responsável legal, que assine o documento e após assinado, anexar esse termo no SUAP, ou em caso de indisponibilidade do sistema, realiza através do link <https://forms.gle/GUF8qQApGumm6PebA>



12.2. A data a ser utilizada para o cômputo do valor a ser pago ao estudante, se refere à data de anexação no SUAP, ou em caso de indisponibilidade do sistema, realiza através do link <https://forms.gle/GUF8qQApGumm6PebA>

12.3. O estudante que não anexar o termo de compromisso devidamente assinado, **ou não assinar pelo link informado**, em **48 horas úteis**, após a publicação do resultado final, não poderá receber o auxílio financeiro mesmo com o resultado deferido.

13. DO CRONOGRAMA DE CADASTRAMENTO NO PRAAE – 2026

ETAPA	PERÍODO
INSCRIÇÃO	30/03/2026 à 10/04/2026
ESTUDO SOCIOECONÔMICO (ANÁLISE DOCUMENTAL)	13/04/2026 à 15/05/2026
ENTREVISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	18, 19 e 20/05/2026
ANÁLISE DAS ENTREVISTAS E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	21 à 25/05/2026
SISTEMATIZAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	26 e 27/05/2026
ENVIO DE RESULTADO PARCIAL	28/05/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	29/05/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	01 e 02/06/2026
ANÁLISE DE RECURSO	03 à 05/06/2026
ENVIO DE RESULTADO FINAL	08/06/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PÓS RECURSO	09/06/2026
ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO OBRIGATÓRIO https://forms.gle/GUF8qQApGumm6PebA	10/06/2026 e 11/06/2026 (48 horas úteis)



14. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE INSCRITO:

14.1. O estudante deverá se responsabilizar por:

- a) Ler o edital e demais normas da assistência estudantil do IFS;
- b) Atender ao cronograma/prazos e etapas deste Edital;
- c) Preencher de forma completa, os dados no Sistema SUAP e inserir os anexos.
- d) Ser responsável pela veracidade das informações registradas no Sistema SUAP e anexos;
- e) Anexar corretamente os documentos solicitados no edital de forma legível;
- f) Comparecer à entrevista, quando convocado;
- g) Assinar o termo de compromisso e anexá-lo ao sistema SUAP ou em caso de indisponibilidade do sistema, na forma física, na CAE do campus, em até 48h úteis, após publicação do Resultado Final.

15. DA LISTA DE ANEXOS

DOCUMENTO	TÍTULO	FINALIDADE
ANEXO I	Instruções para realizar inscrição (Inscrições na Internet)	Instruções que orientam o estudante na inscrição, estabelecendo passos para o preenchimento das informações no Sistema SUAP.
ANEXO II	Lista de documentos necessários para Cadastramento	Lista de documentos necessários para efetivar a inscrição no SUAP, que devem ser anexados pelo estudante, no próprio sistema. A lista também apresenta exemplos de comprovantes de renda, para ilustrar situações específicas de renda.
ANEXO III	Declaração de Pagamento de Aluguel	Disponível para estudantes que estejam pagando aluguel e/ou sejam procedentes de outra cidade e/ou estado diferente do município no qual o campus está localizado.



ANEXO IV	Declaração de Compromisso de Aluguel	Disponível para estudantes que sejam procedentes de outra cidade e/ou estado diferente do município no qual o campus está localizado e que tenha a necessidade de alugar imóvel para fins de estudo.
ANEXO V	Formulário para Interposição de Recursos	Uso facultativo, caso queira questionar o resultado final deste edital.
ANEXO VI	Declaração de Recebimento de Pensão	Para casos de pensão (de alimentos, por morte) paga em espécie.
ANEXO VII	Declaração de Renda de Autônomo	Para autônomo, prestador de serviços ou profissional liberal
ANEXO VIII	Declaração (Indígena, quilombola ou de comunidades tradicionais)	Caso o estudante seja indígena, quilombola ou de comunidades tradicionais.
ANEXO IX	Declaração não possui Renda Mensal	Pessoas que não recebem nenhuma Renda Mensal (todas as pessoas com idade superior a 18 anos residentes na casa, incluindo o estudante).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O estudante deverá estar ciente da Lei 14.914/2024 (PNAES), da Política de Assistência Estudantil do IFS disponíveis no link <https://www.ifs.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proen/diae.html>

16.2. Será de inteira responsabilidade do estudante, ou responsável legal, a inserção da documentação necessária, no Sistema SUAP, para efetivar a inscrição, **não cabendo conferência de documentos pelos servidores da CAE**, nem pelos demais servidores da Gerência de Ensino e Direção de Ensino, **estes setores (equipe multidisciplinar - assistentes sociais) estarão disponíveis somente para atendimento e orientações.**

16.3. Antes da emissão da folha de pagamento, a CAE deverá solicitar à Coordenadoria de Registro Escolar a relação de estudantes regularmente matriculados no ano/semestre/período letivo vigente para verificação da situação de matrícula atual.



16.4. Para os estudantes matriculados na modalidade de Educação a Distância (EaD), a base de cálculo para pagamento de auxílios e/ou bolsas corresponderá a $\frac{1}{4}$ (**um quarto**) do valor do auxílio concedido aos estudantes da modalidade presencial.

16.5. O acúmulo de auxílio, por estudante, estará condicionado à disponibilidade orçamentária atual da Assistência Estudantil do Campus, bem como ao parecer da Assistente Social do IFS.

16.6. A documentação do estudante anexada durante o cadastramento poderá ser disponibilizada para verificação da auditoria interna do IFS.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela/o Assistente Social (campus/reitoria), juntamente com a CAE e Direção Geral do Campus, e em última instância, pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DIAE.

Aracaju, 26 de março de 2026.

Luciana Bitencourt Oliveira

Diretora de Assuntos Estudantis

Alysson Santos Barreto

Pró-Reitor de Ensino

Ruth Sales Gama Andrade

Reitora



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA REALIZAR INSCRIÇÃO *ON-LINE*
(INSCRIÇÕES NO SUAP)

1º Passo: acessar o sítio do IFS no endereço: http://SUAP.ifs.edu.br/
2º Passo: o estudante deverá acessar o SUAP com o seu login e senha e não deve fazer pelo GOV.BR; caso não consiga acessar, deverá clicar em “esqueceu ou deseja alterar a senha”, preencher os campos apresentados para alterar a senha. Após, acessar seu e-mail cadastrado, clicar no link enviado e proceder com a alteração da senha.
3º Passo: Preencher o questionário de caracterização
4º Passo: Realizar a inscrição mediante a anexação no sistema da documentação solicitada no edital, de acordo com o ANEXO II, LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO.
5º Passo: para concluir a inscrição on-line, o estudante deverá concluir o salvamento das informações repassadas.



EDITAL Nº 08/2026

ANEXO II

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
CADASTRAMENTO**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS		
Nº	TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
1.	Comprovante de residência atual	Documento que comprove onde o estudante reside atualmente.
2.	RG/Documentos de identificação civil e/ ou CPF dos familiares que residem no mesmo domicílio	Anexar documento de identificação civil e/ou CPF de todos os componentes familiares e de agregados que residem no mesmo domicílio. Se não houver identidade dos menores de 18 anos, deve ser anexada a cópia da certidão de nascimento.
3.	Comprovantes da renda familiar	Comprovantes atuais de renda familiar, correspondendo a documentos que apresentem a atividade que gera a renda, conforme orientação de documentação descrita a seguir, nas: OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DOCUMENTAÇÃO:
4.	Declaração de não possuir Renda Mensal	Obrigatório para pessoas que não recebem nenhuma Renda Mensal (todas as pessoas com idade superior a 18 anos residentes na casa, incluindo o estudante). Conforme o ANEXO IX .
5.	Comprovante de aluguel (somente para os alunos que solicitam Auxílio Residência).	Obrigatório para os estudantes que sejam procedentes de outra cidade e/ou estado diferente do município no qual o campus está localizado: a) Que tenham alugado imóvel para fins de estudo, anexar o contrato de aluguel ou o ANEXO III - Declaração de Pagamento de



		Aluguel (caso não tenha contrato formal de aluguel); b) Que tenham a necessidade de alugar imóvel para fins de estudo, incluir o ANEXO IV - Declaração de Compromisso de Aluguel.
6.	Relatório Médico	Relatório médico (se houver) nos casos de: Estudante com necessidade específica; Familiar com necessidade específica; Estudante com doença crônica; Familiar com doença crônica.
7.	Comprovante de ser oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída (necessário apenas para estudante cuja renda bruta familiar mensal per capita for superior a 1 salário mínimo)	Documento emitido por entidade ou abrigo de acolhimento institucional ou por órgão da Justiça
8.	Comprovante de estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais (necessário apenas para estudante cuja renda bruta familiar mensal per capita for superior a 1 salário mínimo)	Anexo VIII , devidamente preenchido e assinado pelo estudante/responsável e pelas testemunhas



9.	Comprovante de ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado (necessário apenas para estudante cuja renda bruta familiar mensal per capita for superior a 1 salário mínimo)	Anexar a Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) – documentos de identificação fornecidos gratuitamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal
10.	Histórico Escolar (necessário apenas para estudante cuja renda bruta familiar mensal per capita for superior a 1 salário mínimo)	✓ Histórico Escolar do ensino fundamental (para estudantes do ensino de nível médio integrado ou concomitante). ✓ Histórico Escolar do ensino fundamental e ensino médio (para estudantes do subsequente ou graduação). ✓ Comprovante de bolsa integral em escola de rede privada, quando for o caso.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DOCUMENTAÇÃO:

A) EXEMPLOS DE COMPROVANTES DE RENDA:

Para estatutário e trabalhador de carteira assinada	Declaração de imposto de renda, caso declare; ou Contracheque recente ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal recente.
Para autônomo, prestador de serviços e trabalhador informal	Declaração de imposto de renda, caso declare; <u>ou</u> Declaração em que conste a renda mensal e a descrição da atividade, com assinatura do declarante (ANEXO VII).
Para aposentado	Contracheque <u>ou</u> extrato de aposentadoria <u>ou</u> extrato da conta bancária (CONTENDO NOME DO BENEFICIÁRIO E VALOR ATUAL E INTEGRAL DA APOSENTADORIA).
Para pensionista do INSS	Extrato de pensão do INSS <u>ou</u> extrato da conta bancária (CONTENDO NOME DO BENEFICIÁRIO E VALOR ATUAL DA PENSÃO).
Para microempreendedor individual/proprietário de microempresa	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (Exercício 2026, ano-calendário 2025) com o recibo de entrega ou Declaração do Simples Nacional-SIMEI (último vigente).
Para desempregados recentes	Comprovante de seguro-desemprego (Rescisão de Contrato de Trabalho <u>ou</u> requerimento de seguro-desemprego) <u>ou</u> Comprovante de pagamento do seguro (se houver) ou cópia da baixa na carteira de trabalho e da folha de contrato de trabalho seguinte em branco.
Para afastamento em caso de saúde	Extrato do Auxílio-doença do INSS <u>ou</u> extrato bancário (CONTENDO NOME DO BENEFICIÁRIO E VALOR ATUAL DO AUXÍLIO-DOENÇA)
Para casos de pensão de alimentos	Apresentar declaração do responsável pelo recebimento (ANEXO VI) ou extrato bancário constando o valor depositado e o nome do responsável pelo recebimento.



PARA BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (Bolsa-Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, etc.)	Comprovante de recebimento do benefício: extrato atual de pagamento de benefício social do Governo Federal, Estadual ou Municipal com identificação do beneficiário e o valor.
---	---



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026

ANEXO III

(Preenchimento obrigatório, caso o/a estudante não tenha contrato formal de aluguel de imóvel para solicitar o Auxílio Residência)

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador de CPF nº _____
_____ declaro para os devidos fins que aluguei imóvel para
moradia, localizado na _____ nº _____ na
cidade de _____ Estado _____, no período de
_____ (mês e ano) a _____ (mês e ano), pagando o valor mensal de
R\$ _____.

Assumo, sob as penas da lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Cidade

Data

Assinatura do (a) estudante ou do responsável (em caso de estudante menor de 18 anos)



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ALUGUEL

(Preenchimento obrigatório para solicitar o Auxílio Residência, caso o/a estudante tenha a necessidade de alugar imóvel para fins de estudo)

Eu, _____, portador de CPF nº _____
_____ declaro para os devidos fins ser procedente de
_____ (cidade/estado) e pretendo alugar imóvel localizado
_____ (cidade)/SE, para fins de estudo no Instituto Federal de Sergipe.

- I. Comprometo-me a entregar à Coordenação do setor de Assuntos Estudantis do Campus, em caso de deferimento do Auxílio Residência, o comprovante de aluguel do imóvel (contrato formal de aluguel ou Anexo III - Declaração de Pagamento de Aluguel) no prazo de até 60 dias úteis do recebimento da primeira parcela do pagamento do referido auxílio, sob pena de devolução ao erário público do(s) valor(es) recebido(s) através de Guia de Recolhimento da União - GRU e cancelamento do Auxílio, bem como ficar impedido de receber outro tipo de auxílio financeiro.
- II. Assumo, sob as penas da lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração.
- III. Assumo, sob as penas da lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Cidade

Data

Assinatura do (a) estudante ou do responsável (em caso de estudante menor de 18 anos)

EDITAL ÚNICO N° 08/2026

ANEXO V (Preenchimento facultativo)

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

(CADASTRAMENTO)

Ao Serviço Social do IFS _____ responsável pelo estudo socioeconômico no Praae, de que trata o Edital nº _____.

Nome do

Estudante:

Curso: _____ **Matrícula:** _____

Inscrito para: () Auxílio Permanência Estudantil-Classe () Proeja () Auxílio Residência () Serviço Refeitório () Outro: _____

Motivo do recurso:

JUSTIFICATIVA DO(A) ESTUDANTE PARA ENTRAR COM RECURSO:[illegible]

Data: / / Assinatura do Estudante:



COMPROVANTE DE ENTREGA DO FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nome: _____ Nº de Matrícula: _____

_____ Motivo do

recurso: _____

Data: ____/____/____ Recebido por: _____



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO

Eu, _____ portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro,
sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao IFS, que recebo pensão em torno de
R\$ _____, mensais, referente a meu (minha) filho (a)/neto
(a)/enteado(a) _____ (nom
e)

**Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração,
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos
falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.**

**Autorizo o IFS a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser expressão da
verdade, firmo e assino a presente declaração para que a mesma produza seus efeitos
legais e de direito.**

_____, _____ de _____ de 2026.

Cidade

Data



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU
PROFISSIONAL LIBERAL**

Eu, _____, portador (a) de
identidade nº _____ SSP/ ____, CPF nº _____, declaro sob
responsabilidade e penas da lei, que tenho a renda média no valor de R\$
_____ mensais, referente aos ganhos obtidos
com meu trabalho em atividades de _____.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar
ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (indígena, quilombola ou de comunidades tradicionais)

Eu, _____ (nome do estudante), portador (a)
do RG _____ e CPF _____, estado
civil _____, residente _____ e domiciliado(a)

_____, _____, CEP _____, localizado no
município de _____, estado de _____, declaro-me
_____ (indígena, quilombola ou de comunidades tradicionais), estando
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no
Código Penal e as demais medidas legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) estudante e/ou responsável

TESTEMUNHAS

1 _____

RG: _____ CPF: _____

2 _____

RG: _____ CPF: _____



EDITAL ÚNICO Nº 08/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO: NÃO POSSUI RENDA MENSAL

Eu, _____,
portador do RG nº _____, inscrito no CPF _____,

DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente: salários, proventos, pensão por morte, aposentadorias, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____/____/2026

Local Data

Assinatura do/a declarante